Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.789, DE 10 DE JULHO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação gratuíta bem imóvel de sua propriedade.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Visando a proceder o desenvolvimento industrial do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação gratuíta à empresa AVICULTURA GRANJA CÉU AZUL LTDA., Inscrição Estadual nº 523.001.860.117 - CGCMF nº 58.852.518/0001-33, situada na Estrada Estação de Pereiras, sn, Estação de Pereiras - PEREIRAS - com o ramo de Abatedouro Avícula, um imóvel de sua propriedade, situado neste Município, denominado Estrela" e "Invernada", com área de 60.500 metros quadrados, devidamente matriculado no RI local sob nº 130.

ARTIGO 2º - O imóvel, objeto da doação, destina-se a construção de um abatedouro avícula, podendo ser mudado a sua destinação se houver no futuro, interesse da municipalidade e da empresa beneficiária.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá iniciar os trabalhos de instalação em até três (03) meses contados da lavratura da competente escritura de doação e a de manter em regular funcionamento durante o prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, contados desde a data do início do funcionamento que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) meses após o início de instalação da empresa.

ARTIGO 4º - A empresa donatária durante o prazo de funcionamento estabelecido no artigo anterior deverá abater no mínimo 20 (vinte) mil aves por dia, bem como manter em seus quadros não menos do que 100 (cem) empregados.

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 5º - Em caso da empresa beneficiária mudar de atividade deverá manter no mínimo o mesmo número de empregados e a mesma carga tributária do abatedouro avícula.

ARTIGO 6º - A escritura pública de doação somente será outorgada após a aprovaçãc pelos órgãos técnicos de projeto de instalação da empresa.

ARTIGO 7º - Ocorrendo paralização, dissolução, insolvência, liquidação ou mesmo transferência da empresa para outro Município, o terreno doado retornará com todas as benfeitorias existentes ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, o mesmo ocorrendo por qualquer infração às disposições desta Lei.

ARTIGO 8º - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei transferem-se automaticamente aos sucessores a qualquer título da empresa donatária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçãc, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de julho de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lu gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 10 de julho/1.991.

Benjamin Spósito
Secretário Geral

Registrada às fls. 23v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 100791.

José Thomé
Secretário Adjunto